



N/Ref. 88/15

Angra do Heroísmo, Julho de 2015

Assunto: Alterações ao processo executivo do sistema de segurança social.

Caro Associado,

Leva-se ao seu conhecimento, a publicação do **Decreto-Lei n.º128/2015, de 7 de Julho**, que vem proceder à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, que cria as secções de processo executivo do sistema de segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e fiscais.

Assim, pelo presente diploma verificam-se as seguintes alterações:

O número de prestações pode ser alargado **até 150**, desde que cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- a) A dívida exceda 500 unidades de conta no momento da autorização;
- b) O executado presta garantia idónea ou requeira a sua isenção e a mesma seja concedida;
- c) Se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas.

Mais informamos que 1 Unidade de Conta corresponde a € 102,00.

Quanto ao número de prestações, este depende do tipo de contribuinte, e do montante em dívida, ou seja:

- ✓ Os **contribuintes singulares** podem pagar em 60 prestações. Contudo, se a dívida for superior a 5.100 euros (50 unidades de conta) no momento da autorização e o executado prestar uma garantia ou requeira a sua isenção e a mesma seja concedida, o prazo é alargado para 150 prestações;
- ✓ Os **contribuintes coletivos** têm três modalidades de pagamento de dívida:
 - 36 prestações quando é inferior a 5.100 euros (50 unidades de conta);
 - 60 prestações quando a dívida exceder os 5.100 euros (50 unidades de conta);
 - 150 prestações (e não às 120 como até aqui) caso se verifiquem algumas condições, nomeadamente:
 - a) O montante em falta tem de ser superior a 51 mil euros no momento da autorização;
 - b) Tem de ser prestada uma garantia (ou ser concedida a isenção da mesma);
 - c) Tem de demonstrar "notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas".



Os pedidos são dirigidos ao coordenador da secção de processo executivo do Instituto da Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) onde corra o processo, tendo os contribuintes de preencher um requerimento que está disponível na página da Segurança Social.

A alteração introduzida pelo presente diploma é aplicável aos acordos prestacionais atualmente em curso, em que para tal o interessado deve apresentar um requerimento fundamentado, sujeito à decisão do órgão pelo qual correm os termos dos respetivos processos de execução fiscal.

As prestações têm uma parcela fixa e outra variável, sendo a fixa correspondente ao valor do capital em falta dividido pelo número de prestações aprovadas. A este montante há que somar a parcela variável que corresponde aos juros.

Caso os contribuintes apresentem uma garantia terão direito a uma redução de 50% do valor dos juros.

Pelo supramencionado, as prestações são calculadas através da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da prestação} = (\text{valor do capital em dívida} / \text{n}^\circ \text{ de prestações aprovadas}) + (\text{valor dos juros de mora atualizado mensalmente} / \text{n}^\circ \text{ de prestações aprovadas})$$

O contribuinte pode pedir o plano prestacional desde o conhecimento da dívida através da citação, até à publicação do anúncio de venda de bens (no âmbito do processo de penhora).

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia **8 de Julho de 2015** e não dispensa sua leitura que poderá consultar em www.dre.pt ou através do site desta Câmara do Comércio.

Com os melhores cumprimentos,
A Direção.